

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI nº 345/2020, 23 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, e da outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Iraquara Estado da Bahia, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no valor de até R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis, sessenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do Art. 29, VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

§ 1º Cabe ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecer, por Ato da Mesa, o valor do subsídio, observado o caput deste artigo.

§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 4º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

§ 5º O Presidente da Mesa Diretora ajustará o subsídio definido no caput deste artigo, a 5% (cinco por cento) da receita ou a 30% (trinta por cento) do valor percebido pelo Deputado Estadual.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O Vereador licenciado para desempenhar missões temporárias de interesse do Município terá direito ao subsídio integral. Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio por 30(trinta), dias.

§ 2º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Revogada as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Iraquara/Ba, 23 de dezembro de 2020

Valmir Alves de Oliveira
Presidente

Oziel Ferreira Lelis
Vice Presidente

Suede de Jesus Neves Filho
Primeiro Secretário

Adalmir Neves Novaes
Segundo Secretário

Edimário Guilherme de Novais
Prefeito Municipal